



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.073

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa, cadastrados na Prefeitura Municipal de Caconde, Estância Climática, Estado de São Paulo, com débitos em atraso até 31 de Dezembro de 1974, poderão efetuar os pagamentos em parcelas mensais iguais e sucessivas a partir da aprovação desta Lei, sendo que a última-parcela vencerá impreterivelmente em 31 de Dezembro de 1975;

ARTIGO 2º - O não pagamento de 2 (duas) prestações ou parcelas implicará no cancelamento dos benefícios desta Lei e o débito será encaminhado à cobrança Executiva;

ARTIGO 3º - Os contribuintes em atraso na forma do Artigo 1º que não requererem e pagarem a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, perderão o direito às suas vantagens;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será contado como mês completo qualquer fração desse período de tempo;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de Janeiro de 1975.

Waldemar Carlos de Souza
Presidente

Luiz Antonio Brochi
1º Secretário